



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2720/2017***



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 2.720, DE 08 DE MAIO DE 2017

Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais bem como, Estabelecimentos Educacionais do Município de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais, bem como a fixação das mesmas nos Estabelecimentos Educacionais e sua atualização no âmbito do município de Sorriso-MT.

**Art. 2º** A lista deverá conter:

- I - nome da criança;
- II - nome do responsável;
- III - data de nascimento;
- IV - data da solicitação da vaga;
- V - série pretendida.

**Art. 3º** A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sorriso com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

**Art. 4º** Para o acesso ao contido no Art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2017.

  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2017

Data: 02 de maio de 2017.

Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais bem como, Estabelecimentos Educacionais do Município de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais, bem como a fixação das mesmas nos Estabelecimentos Educacionais e sua atualização no âmbito do município de Sorriso-MT.

**Art. 2º** A lista deverá conter:

- I - nome da criança;
- II - nome do responsável;
- III - data de nascimento;
- IV - data da solicitação da vaga;
- V - série pretendida.

**Art. 3º** A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sorriso com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

**Art. 4º** Para o acesso ao contido no Art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

**FABIO GAVASSO**

Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões

CSM; CESAS;

Data 24 / 04 / 17

## PROJETO DE LEI Nº 52/2017

Data: 18 de Abril de 2017.

Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais bem como, Estabelecimentos Educacionais do Município de Sorriso e dá outras providências.

### MAURICIO GOMES – PSB, E VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais, bem como a fixação das mesmas nos Estabelecimentos Educacionais, e sua atualização no âmbito do município de Sorriso-MT.

**Art. 2º** A lista deverá conter:

- I - nome da criança;
- II - nome do responsável;
- III - data de nascimento;
- IV - data da solicitação da vaga;
- V - série pretendida.

| Aprovado (a)  |          | Votos                        |  |
|---------------|----------|------------------------------|--|
| 1ª Votação    | —        | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |  |
| 2ª Votação    | —        | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |  |
| 3ª Votação    | —        | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |  |
| Votação única | 28.04.17 | (x) Fav. (-) Contra (-) abst |  |

*[Assinatura]*  
Secretaria

**Art. 3º** A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sorriso com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

**Art. 4º** Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2017.

*[Assinatura]*  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

*[Assinatura]*  
MAURÍCIO GOMES  
Vereador PSB  
*[Assinatura]*  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB

*[Assinatura]*  
PROFESSORA SILVANA  
Vereadora PTB

*[Assinatura]*  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PTB

*[Assinatura]*  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, a princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera. O artigo 7º, inciso V da Lei Federal nº 12.527/11 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo I, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

  
**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 102/2017

DATA: 28/04/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 052/2017.

**EMENTA:** Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais bem como, Estabelecimentos Educacionais do Município de Sorriso e dá outras providências.

**RELATORA:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**RELATÓRIO:** Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 052/2017, cuja ementa: **Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais bem como, Estabelecimentos Educacionais do Município de Sorriso e dá outras providências.** O presente Projeto de Lei visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, a princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera. O artigo 7º, inciso V da Lei Federal nº 12.527/11 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo I, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades". É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 052/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

**MARLON ZANELLA**  
Presidente

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

**PROFESSORA MARISA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 31/2017.

DATA: 27/04/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 052/2017.

**EMENTA:** Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cemeis) e nas Escolas Municipais bem como, estabelecimentos Educacionais do Município de Sorriso e dá outras providências.

**RELATORA:** Professora Silvana.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa: **Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cemeis) e nas Escolas Municipais bem como, estabelecimentos Educacionais do Município de Sorriso e dá outras providências.** O Projeto em destaque visa atender o princípio constitucional da transparência pública. Tem por objetivo que o responsável pela criança possa fazer o acompanhamento da criança na lista de espera para vagas nos Cemeis. A lista deverá conter o nome da criança, o nome do responsável, a data de nascimento da criança, a data da solicitação da vaga e a série pretendida. Ela deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sorriso e com acesso facilitado.

**VOTO DA COMISSÃO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani da TV.

  
MAURÍCIO GOMES  
Presidente

  
PROFESSORA SILVANA  
Relator

  
DAMIANI DA TV  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**REQUERIMENTO Nº 104/2017**



28 ABR. 2017

1º Secretário(a)

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar 004/2017, da Emenda Modificativa 001/2017 ao Projeto de Lei 054/2017, do Projeto de Lei 054/2017 e deliberação em única votação do Projeto de Lei 052/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2017.

**Fábio Gavasso**  
Presidente

**Maurício Gomes**  
Vice-Presidente

**Professora Marisa**  
1ª Secretária

**Bruno Delgado**  
2º Secretário